



DECRETO Nº. 087/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD.	
Data	23 08 2021
Edição	0983 Ano IV
Sandra Inis Pierette	
RG: 677 160 SEJUSP/MS	

“Institui turno de trabalho especial aos servidores públicos municipais que exercem a função de motorista de ônibus escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município:

Considerando o retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino a partir do dia 02 de agosto de 2021, na forma prevista pelo Decreto n. 079/202,

Considerando que o Poder Executivo Municipal deve adotar e regulamentar turno de trabalho especial adequado ao atendimento à comunidade de acordo com a autorização legal contida no § 2º do art. 53, caput e § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 837, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a necessidade de regulamentar turno de trabalho especial aos servidores que exercem a função de motorista de ônibus escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído turno especial de trabalho aos servidores que exercem a função de motorista de ônibus escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, compreendidos por 02 (dois) períodos de efetivo exercício, com 01 (um) intervalo para repouso e alimentação entre eles, perfazendo uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, na seguinte forma:

1º período	intervalo	2º período
das 09h00min às 13h00min	das 13h00min às 16h00min	16h00min às 20h00min



Parágrafo único. Durante o intervalo para repouso e alimentação o servidor não ficará a disposição da Administração Pública e, portanto, não fará jus a qualquer espécie de vantagem ou indenização.

Art. 2º. O registro de frequência dos servidores sujeitos a este decreto será realizado por meio de registro eletrônico de ponto biométrico.


Parágrafo único. Os movimentos de registro de entrada e saída poderão ocorrer no início e no final da jornada diária de trabalho, desde que devidamente respeitado o horário de intervalo para repouso e alimentação previsto neste decreto.

Art. 3º. As horas trabalhadas que ultrapassarem o limite diário ou semanal da jornada de trabalho estabelecida em lei para o cargo de motorista serão consideradas extraordinárias, desde que ratificadas pela Secretária de Educação, Esportes e Cultura, mediante conferência e aposição de assinatura no Cartão Ponto.

Art. 4º. O turno especial de que trata este Decreto terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal correspondente ao cargo de motorista.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 23 de agosto de 2021.


Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal